



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 713 GP/93

DE 25 DE JUNHO DE 1993.

Ser.hor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar à apreciação dessa Augusta Edilidade o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1994."

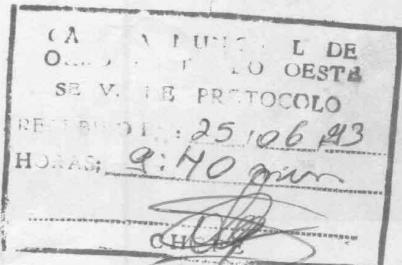
Solicitamos que para aprovação do presente Projeto, seja feito em regime de urgência e em sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU  
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR. AURO VIEIRA COELHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
OURO PRETO DO OESTE - RC.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

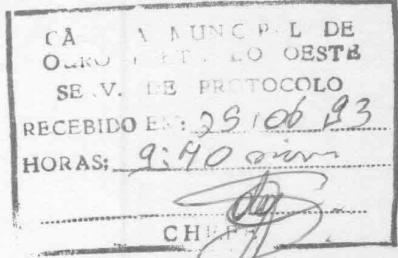
ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 452

DE 25 DE JUNHO DE 1993.

Exmo Senhor Presidente,  
Exmos Senhores Vereadores,



Em respeito aos preceitos legais, submeto a consideração e deliberação de Vossa Excelência e seus Digníssimos Pares o Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração orçamentária do exercício de 1994.

O Projeto de Lei ora apresentado atende, a nível Municipal, a uma das principais inovações traçadas pela Constituição Federal na área orçamentária a "Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO" cuja regulamentação deverá ocorrer em Lei complementar federal, conforme dispõe o inciso I do Parágrafo 9º, do artigo 165 da Carta Magna.

Através de estudos realizados pela Seção de Programação e Administração Orçamentária desta municipalidade, conclui-se que, na inexistência de normatização federal para a elaboração da "LDO", o Executivo Municipal deverá se fixar nos seguintes objetivos

- a) Orientar a elaboração orçamentária, fixando seus principais parâmetros;
- b) Fixar Diretrizes para a Receita;
- c) Fixar Diretrizes para a Despesa;
- d) Identificar prioridades da Administração:

Quanto à orientação da elaboração orçamentária, deve-se destacar a necessidade de se utilizar a Lei nº 4.320/64 no que tange a classificação das Receitas e Despesas, bem como aos demonstrativos e anexos que devem acompanhar o Projeto de Lei.

Existe também, na LDO, dispositivo fundamental dentro do enfoque que o Orçamento não é mais uma peça estanque e sim dinâmica, que autoriza o Exec



PROC. 239/93  
FOLH 004

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

MEMSNAGEM N° 452

FL. 02

CAIXA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
SE V. LE PROTOCOLO	
RECEBIDO EM:	25/06/93
HORAS:	9:40 m.m.
CH	

X dinâmica, que autoriza o Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto.

Coerente com as metas do Governo, a presente M.D.O define para 1994, a mesma orientação adotada no plano de Governo, procurando alcançar como objetivo principal a implementação de uma administração popular, bem como assumir, uma postura de resgate da cidadania.

Propõe-se assim um administração de caráter democrático popular, com o objetivo de instituir um novo estilo administrativo, alterando qualitativamente o conjunto de atribuições definidas como prioridades, redefinindo os investimentos de forma que o Município deixe de gastar em obras faraônicas ou supérfluas e invista em Infra-Estrutura Básica e ampliação e melhoramento do serviço público.

Neste contexto, pretende-se dotar a Prefeitura de uma estrutura organizacional mais racional, que permita a otimização de recursos, resgatando e adequando o Município às suas legítimas finalidades, maximizando, descentralizando e ampliando os serviços públicos oferecidos aos cidadãos.

Certo de que o presente Projeto de Lei será objeto de especial atenção por parte dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis, reitero, nesta oportunidade, meus protestos de elevada estima e respeito.

Palácio dos Pioneiros,

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO  
ESTADO DE RONDÔNIA

PROC. 239/93  
FOLHA 025  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 458

APROVADO	
1.º VOTAÇÃO	
QUORUM	14
Em:	09 / 08 / 93
Lunes	

DE 25 DE JUNHO DE 1993.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIMENTÓRIAS."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Ouro Preto do Oeste, relativo ao exercício de 1994, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas;

III - Diretrizes das Despesas.

## CAPÍTULO I

Da orientação à elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Anual referente aos órgãos dos Poderes Executivo - administração direta - e legislativo do Município;

II - Os orçamento das entidades autárquicas, fundacionais e fundos legalmente constituídos.

Art. 3º - As classificações de receita e despesa e os demonstrativos e anexos a Lei Orçamentária atenderão às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO  
ESTADO DE RONDÔNIA

PRO-  
FOLH.  
239/93  
006

PROJETO DE LEI Nº 458

DE 25 DE JUNHO DE 1993.

F1. 02

Art. 4º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 1994, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente Lei;

III - Relação dos Projetos e atividades.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual autoriza rá o Poder Executivo, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais de natureza Suplementar, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei.

Art. 6º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de suas responsabilidade a serem executados por entidades do direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 7º - À Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação caberá a elaboração dos Orçamentos que trata a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, fará o calendário das atividades de elaboração dos Orçamentos, devendo incluir reuniões com o Prefeito, Secretários e outros para discutir o Orçamento Fiscal.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 8º - Constituem as Receitas do Município, aquelas provenientes:

I - Dos Tributos de sua competência;

II - De atividades econômica que por conveniência possa vir a executar.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
OURO PRETO DO OESTE  
SERV. DE PROTOCOLO  
RECEBIDO EM: 25/06/93  
HORAS: 9:40 pm



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO  
ESTADO DE RONDÔNIA

PROC. 239/93  
FOLHA 097  
*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI N° 458

DE 25 DE JUNHO DE 1993.

F1. 03

III - De transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;

XIV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei Específica, vinculados a obras e serviços Públicos;

XV - De empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração Municipal.

XVI PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outra esfera de Governo, entidades de economia mista e da iniciativa privada, para cooperação técnica e desenvolvimento de programas nas áreas de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Social.

Art. 9º - As Estimativas das receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimado para o serviço, quando este for remunerado;

XVII III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da Contribuição da Melhoria;

XVIII IV - As alterações da Legislação Tributária.

XIX Art. 10º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a da contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios estabelecidos em Lei.

CA. DA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SE. V. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 25/06/93
HORAS: 9:40 am
CHAMADA

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO  
ESTADO DE RONDÔNIA

PROC. 239/93  
POLHA  
1993  
OLY

PROJETO DE LEI N° 458

DE 25 DE JUNHO DE 1993.

F1. 04

§ 2º - A Administração do Município disporá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 11º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, quando se fizer necessário.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da Máquina Fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior, se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 12º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 13º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I desta Lei.

Art. 14º - O montante das despesas não deve ser superior ao das receitas.

Art. 15º - Os Projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 16º - Os gastos Municipais serão estimados por serviço mantido pelo município, considerando-se, entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SE. V. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 25/06/93
HORAS: 9:40 pm

*[Handwritten signature over the stamp]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO  
ESTADO DE RONDÔNIA

PROC. 239/93  
FOLHA 009

PROJETO DE LEI N° 408

DE 25 DE JUNHO DE 1993.

F1. 05

II - Os fatores conjunturais que possam afetuar a produtividade dos gastos;

III - A Receita do serviço, quando este por remunerado;

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial adotada pelo governo municipal, prevista na Lei nº 447 de 14 de 06 de 1993.

Art. 17º - Quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de remuneração no exercício de 1994 somente será concedida se houver saldo suficiente ao atendimento dos acréscimos correspondentes, respeitando o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da República Federativa do Brasil.

§ Único - A admissão de pessoal a qualquer título só se dará por concurso público, e deverá limitar-se aos quantitativos das diversas classes integrantes do Quadro Próprio da Prefeitura para o exercício de 1994, ressalvada as modificações e criação de cargos em Lei específicas.

Art. 18º - O Orçamento do Município e, das suas autarquias e fundações, abrigarão obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da Dívida Municipal;

II - Recursos destinados ao cumprimento do que dispõe o Artigo 100 e parágrafos, da Constituição da República.

X Art. 19º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu presidente, até que seja o Projeto aprovado.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
OURO PRETO DO OESTE  
SERV. DE PROTOCOLO  
RECEBIDO EM: 25/06/93  
HORAS: 9:40 am



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO  
ESTADO DE RONDÔNIA

PROC. 239/93  
FOLHA 010

PROJETO DE LEI N° 458

DE 25 DE JUNHO DE 1993.

F1. 06

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1993, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer Projeto novo.

Art. 20º - Na ausência do Plano Plurianual, os Projetos compatíveis com o definido no anexo desta Lei serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas na constituição federal.

Art. 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei  
nº 458

### ANEXO I

Prioridades e metas a serem observadas na elaboração do orçamento anual do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 1994.

#### I - PODER LEGISLATIVO

- a) Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- b) Reaparelhamento de suas instalações

#### II - PODER EXECUTIVO

##### a) Educação

a.1 - Capacitação e aperfeiçoamento do quadro docente através de cursos, seminários e encontros pedagógicos para professores, orientadores educacionais, supervisores pedagógicos, diretores e secretários gerais;

a.2 - Implantação e Implementação do Conselho Municipal de Educação;

a.3 - Construção, ampliação, reforma e aparelhamento das unidades escolares municipais necessárias à cobertura do déficit educacional;

a.4 - Programas de ensino especial;

a.5 - Manutenção do Sistema de Educação;

a.6 - Construção e Instalação de uma Biblioteca Pública Municipal, havendo disponibilidade orçamentária e financeira;

a.7 - Programa de incentivo a Formação Universitária

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SE. V. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 25/06/93
HORAS: 9:40m

*[Handwritten signature over the stamp]*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

fl. 02

Projeto de Lei  
nº 458

### b) Saúde

- b.1 - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos do setor saúde;
- b.2 - Implementação do sistema de Informatização da Secretaria Municipal de Saúde;
- b.3 - Prover os Postos e centros de Saúde com equipamentos necessários a execução das ações primárias de Saúde;
- b.4 - Programa de vigilância Sanitária;
- b.5 - Implantação do Centro odontológico Municipal;
- b.6 - Implantação do Centro de Fisioterapia Municipal;
- b.7 - Implantação da Maternidade Municipal;
- b.8 - Construção e Equipamentação de novos Postos de Saúde;
- b.9 - Melhorar o Padrão de Serviços dentro da área de Saúde;
- b.10- Implantação do Centro de Epidemiologia Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SE. V. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 25/06/93
HORAS: 9:40 min
CHAVE



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

f1.03

Projeto de Lei  
nº 458

### c) Administração, Planejamento e Finanças

- c. 1 - Manutenção das atividades das Diversas Unidades Administrativas, através da aquisição e manutenção de materiais de consumo e equipamentos e material permanente, necessários à atender a dinâmica das ações desempenhadas em prol da coletividade;
- c. 2 - Dinamizar a máquina administrativa a fim de prestar um bom atendimento aos munícipes;
- c. 3 - Revisão e atualização da Planta de Valores das alíquotas fixadas para cada espécie tributárias;
- c. 4 - Incrementar a máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação;
- c. 5 - Regularização de lotes urbanos edificados ou não;
- c. 6 - Continuidades do processo de informatização da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste;
- c. 7 - Elaborar e encaminhar ao Governo Estadual e à União, Projetos solicitando recursos para execução de obras de Infra-Estrutura;
- c. 8 - Treinamento e reciclagem de pessoal;
- c. 9 - Modernizar e disciplinar os implantes urbanísticos;
- c. 10 - Criar e implantar o plano de expansão urbana;
- c. 11 - Organizar o Plano Diretor.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SE. V. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 25/06/93
HORAS: 9:40 min.
CH [Signature]



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

FL.04

*Projeto de Lei  
nº 458*

### d) Desenvolvimento Econômico

- d.1 - Manutenção e ampliação da rede de estradas vicinais, com o objetivo de incentivar e escoar a produção bem como facilitar o transporte no meio rural.
- d.2 - Aquisição, se necessário, de novos equipamentos rodoviários para atender o programa de recuperação de vias urbanas e estradas vicinais;
- d.3 - Incentivar a expansão e instalação de novas indústrias no Município;
- d.4 - Expansão da rede de Energia Elétrica.
- d.5 - Desenvolvimento do Parque Industrial.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 25/06/93
HORAS: 9:40 am

*[Handwritten signature over the stamp]*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

fl.05

Projeto de Lei  
nº 458

### e) Transporte

- e.1 - Pavimentação com asfalto ou bloquetes de vias urbanas, calçadas e meio-fio;
- e.2 - Manutenção de Vias Urbanas;
- e.3 - Melhoria do sistema viário.

### f) Saneamento

- f.1 - Fomentar a ampliação da rede de água e de esgoto sanitário.

### g) Agricultura e Meio Ambiente

- g.1 - Arborização das Ruas;
- g.2 - Plano de Educação Ambiental;
- g.3 - Programa de Incentivo a Produção;
- g.4 - Programa de criação de pequenos animais;
- g.5 - Implantação do CEAPA;
- g.6 - Programa de Horta Municipal e Hortas Comunitárias;
- g.7 - Programa de Recuperação de áreas de igarapés;
- g.8 - Programa de Formação de Pomares.

JOAQUIM

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SERV. DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 25/06/93
HORAS: 9:40 min
CHP



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

f1.06

Projeto de Lei  
nº 458

### h) Serviços Públicos

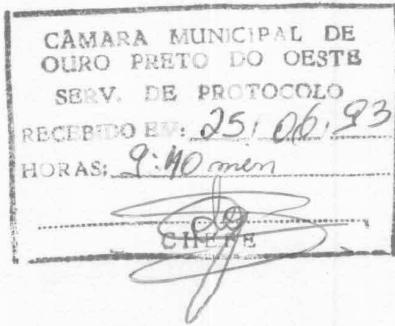
- h.1 - Programa de manutenção e expansão do serviço de iluminação Pública;
- h.2 - Manutenção, ampliação e melhoria da limpeza Pública;
- h.3 - Manutenção de praças, parques e jardins;

### i) Lazer e Desportos

- i.1 - Construção e Reforma de praças e locais de lazer;
- i.2 - Programa de apoio e incentivo ao Desporto;
- i.3 - Programa de Construção de Quadras Desportivas;

### j) Cultura e Turismo

- j.1 - Programa de apoio e Incentivo Cultural
- j.2 - Programa de difusão cultural;
- j.3 - Implantação e Coordenação do Turismo Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

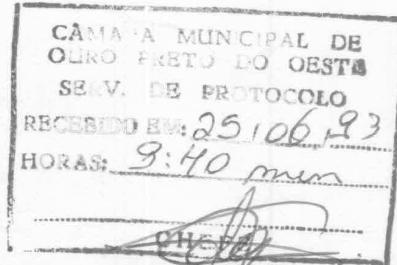
GABINETE DO PREFEITO

f1.07

Projeto de Lei  
nº 458

1) Desenvolvimento Comunitário

- 1.1 - Programa de manutenção e desenvolvimento das creches;
- 1.2 - Programa de Assistência a Criança e ao Adolescente;
- 1.3 - Programa de atendimento à Terceira Idade;
- 1.4 - Programa de iniciação profissional;
- 1.5 - Manutenção do Abrigo;
- 1.6 - Programa de oficinas de Produção;
- 1.7 - Construção, ampliação e aparelhamento das creches municipais
- 1.8 - Programa de apoio a Mãe Solteira



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTÓCOLO	
25/06/93	23/07/93
RESPONSÁVEL	

Exmo. Srº.



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO  
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Em, 25 - 06 - 93.

A seção legislativa enviar o projeto as  
Comissões para conhecimento

28  
06  
93

Geelhs

ao Plenário

Segue o presente processo  
para conhecimento.

29-07-93

Antônio Cidnei Pinheiro  
Chefe de Seção Legislativa  
Port. 049 - CM - O - RO - 93

ao Assessor Jurídico e C. P. de Justiça  
e Redação.

Segue o presente processo para  
Poder. 02-08-93.

Antônio



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 458 DE 25 DE JUNHO DE 93

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

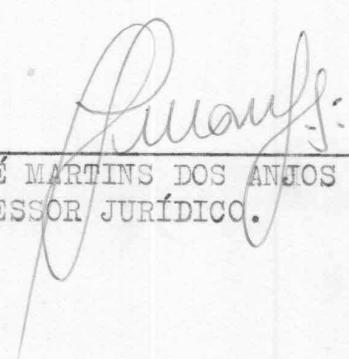
O Projeto em estudos, é Constitucional, estando em boa técnica legislativa e regular redação.

Trata-se das diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.994.

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto está juridicamente em condições de ser apreciado pelas Comissões de Justiça e Redação; Orçamentos e Finanças e Obras E Serviços Públicos Educação Saúde e Assistência Social e Meio Ambiente.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria jurídica em, 03/agosto/93

  
JOSE MARTINS DOS ANJOS  
ASSESSOR JURÍDICO.



ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 458 DE 25 DE JUNHO DE 93 .

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PA -  
RA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.994 E DÁ OU -  
TRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

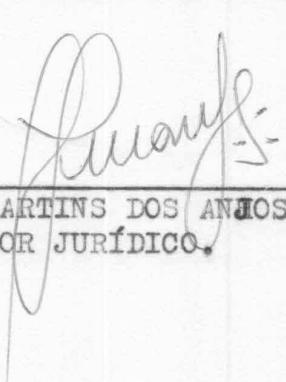
O Projeto em estudos, é Constitucional, estando em boa técnica legislativa e regular redação.

Trata-se das diretrizes orçamentárias para o exercício de 1.994.

Assim sendo, somos de parecer que o Projeto está juridicamente em condições de ser apreciado pelas Comissões de Justiça e Redação; Orçamentos e Finanças e Obras E Serviços Públicos Educação Saúde e Assistência Social e Meio Ambiente.

É nosso parecer.

Sala da Assessoria jurídica em, 03/agosto/93 .

  
JOSE MARTINS DOS ANJOS  
ASSESSOR JURÍDICO.



EMENDA MODIFICATIVA Nº 001

A PROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA

QUORUM 14 / Junas

Em: 09 / 08 /93 FICA ASSIM REDIGIDO O ARTIGO 5º DO PROJETO DE  
LEI Nº 458.

Art.5º) - A Lei Orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei.

Ouro Preto do Oeste-RO., em, 04 de agosto/93 .

Juarez Marcos Otábal  
Vereador - PDS

Braz Resende  
Vereador - PDT

Antônio de Souza Pena Filho  
Vereador - PFL

Romilton Rodrigues Reis  
Vereador - PRDascimento

João Vazquez  
Vereador - PSDB

Valdiney Santos Mollinho  
Vereador - PTR

Romilton Rodrigues Reis  
Vereador - PSDB

APROVADO	VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM	100%
Em:	08/08/93

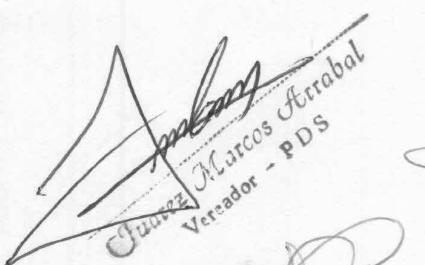


EMENDA MODIFICATIVA Nº 001

FICA ASSIM REDIGIDO O ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI Nº 458.

Art.5º) - A Lei Orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei.

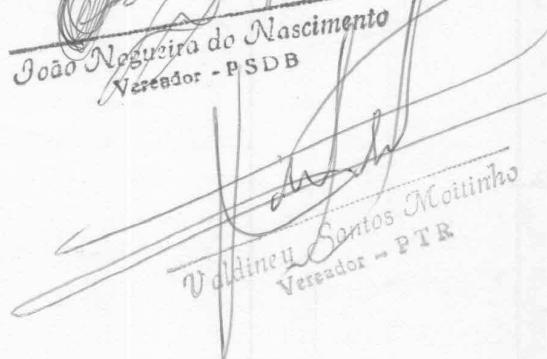
Ouro Preto do Oeste-RO., em, 04 de agosto/93 .

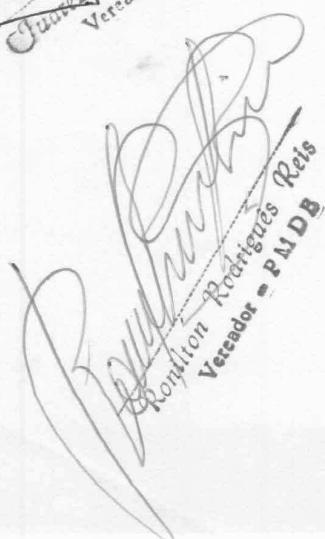
  
Cláudia Marcos Astrabal  
Vereador - PDS

  
José Resende  
Vereador - PDT

  
Antônio de Souza Pena Filho  
Vereador - PFL

  
João Nogueira do Nascimento  
Vereador - PSDB

  
Valdineu Santos Maitinho  
Vereador - PTR

  
Wellington Rodrigues Reis  
Vereador - PMDB



J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que é necessária a mudança de 50% (cinquenta por cento) para 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Ouro Preto do Oeste-RO., em 04 de agosto de 93

*Frederico*  
*Guilherme*  
*Paulo*  
*Waldemar*



J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Amendamento, uma vez que é necessária a mudança de 50% (cinquenta por cento) para 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Ouro Preto do Oeste-RO., em 04 de agosto de 93

Three large, handwritten signatures in black ink, likely belonging to the authorizing officials, are placed over the bottom portion of the document. The signatures are fluid and expressive, appearing to read "José Gomes", "J. Gomes", and "Paulinho".



J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Amendamento, uma vez que é necessária a mudança de 50% (cinquenta por cento) para 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Ouro Preto do Oeste-RO., em 04 de agosto de 93



A PROVADO	VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 / 16Xº	1/93
Em: 07 / 08	

EMENDA MODIFICATIVA Nº02

Fica assim redigido o Artigo 6º :

"Art. 6º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos de suas responsabilidades a serem executadas por entidades do direito privado, mediante Convênio, desde que sejam da conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados. Tudo nos termos e diretrizes traçados pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993".

Ouro Preto do Oeste, 03 de Agosto de 1993 .

Juares Marcos Arribal  
Vereador - PDS  
Otacílio Resende  
Vereador - PDT  
José Antônio dos Reis  
Vereador - PDS  
João Nogueira do Nascimento  
Vereador - PSDB  
Ronilton Rodrigues Reis  
Vereador - PMDB  
Valdiney Santos Mourinho  
Vereador - PTB  
Antônio de Souza Pena Filho  
Vereador - PPL

APROVADO	VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14	1 UNA
1 m: 07	1/08/1993

EMENDA MODIFICATIVA N°02



Fica assim redigido o Artigo 6º :

"Art. 6º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos de suas responsabilidades a serem executadas por entidades do direito privado, mediante Convênio, desde que sejam da conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados. Tudo nos termos e diretrizes traçados pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993".

Ouro Preto do Oeste, 03 de Agosto de 1993 .

Júlio Marcos Arrabal  
 Vereador - PDS  
  
 José Martins da Nascimento  
 Vereador - PDT  
  
 João Nequita do Nascimento  
 Vereador - PSDB  
 Antônio de Souza Lima Filho  
 Vereador - PFL  
  
 Valdiney Santos Moitinho  
 Vereador - PTR  
  
 Ronilton Rodrigues Reis  
 Vereador - PMDB



## J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, encontra-se em plena vigência e trata-se da matéria.

Ouro Preto do Oeste, 03 de agosto de 1993 ,



## J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que  
a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, encontra-se em  
plena vigência e trata-se da matéria.

Ouro Preto do Oeste, 03 de agosto de 1993 ,

A large cluster of overlapping handwritten signatures in cursive script, appearing to be in Portuguese. The signatures are layered and cover a significant portion of the lower half of the page.



## JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, encontra-se em plena vigência e trata-se da matéria.

Ouro Preto do Oeste, 03 de agosto de 1993 ,

APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
QUORUM	<u>16</u> / <u>16</u>
Im:	<u>09</u> / <u>08</u> / <u>93</u>

PROC. 239/93  
FOLHA 0241  
*(Signature)*

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003

FICA ASSIM REDIGIDO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º DO PROJETO

PARÁGRAFO ÚNICO ) - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outra esfera de Governo, entidades de economia mista e da iniciativa privada, para cooperação técnica de desenvolvimento de programas nas áreas de Educação, Cultura e Esportes, Saúde e social mediante autorização do Poder Legislativo.

Ouro Preto do Oeste-RO., em, 04 de agosto/93 .

*Juarez Marcos Arrabal*  
Juarez Marcos Arrabal  
Vereador - PDS

*Braz Resende*  
Braz Resende  
Vereador - PDT

*José Martins do Nascimento*  
José Martins do Nascimento  
Vereador - PT

*Antônio de Souza Pena Filho*  
Antônio de Souza Pena Filho  
Vereador - PFL

*Ronilton Rodrigues Reis*  
Ronilton Rodrigues Reis  
Vereador - PFL

*Valdiney Santos Molinho*  
Valdiney Santos Molinho  
Vereador - PTR

APROVADO	VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 16	16/08/93
Em:	

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003

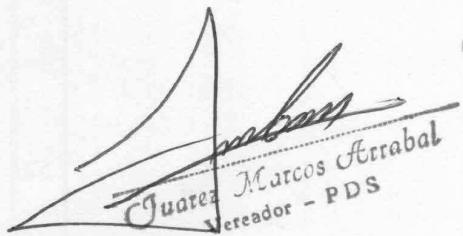
PRO- 239/93  
FOL. 026



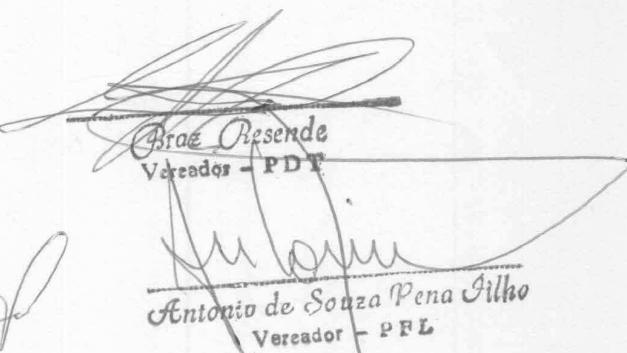
FICA ASSIM REDIGIDO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º DO PROJETO

PARÁGRAFO ÚNICO ) - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outra esfera do Governo, entidades de economia mista e da iniciativa privada, para cooperação técnica de desenvolvimento de programas nas áreas de Educação, Cultura e Esportes, Saúde e social mediante autorização do Poder Legislativo.

Ouro Preto do Oeste-RO., em, 04 de agosto/93 .



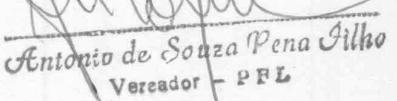
Juarez Marcos Arrabal  
Vereador - PDS



Braz Resende  
Vereador - PDT



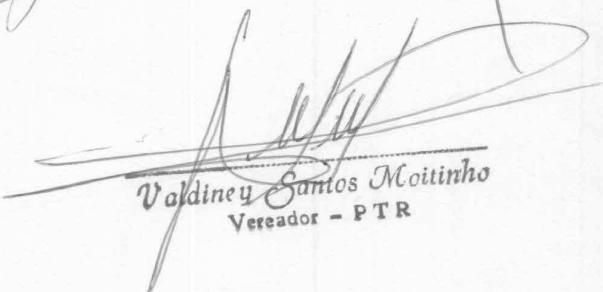
José Martins do Nascimento  
Vereador - PFL



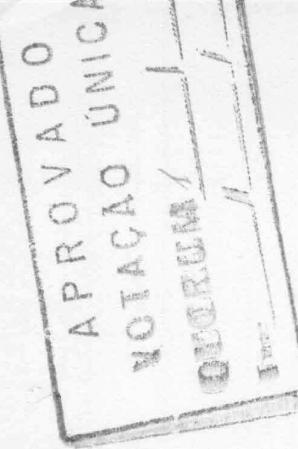
Antônio de Souza Pena Filho  
Vereador - PFL



Ronilton Rodrigues Reis  
Vereador - PADS



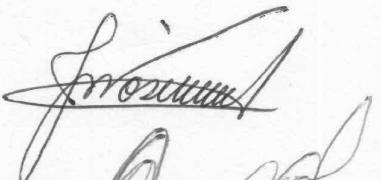
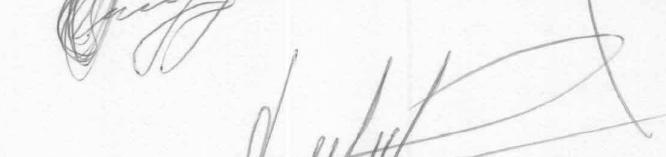
Valdiney Santos Moutinho  
Vereador - PTR



J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que  
estes Convênios devem ser autorizados pela Câmara.

Ouro Preto do Oeste-RO., em, 04 de agosto/93 .

  
  
  
  
  
  
Antonio de Souza Pena Filho  
Vereador - PFL



J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que  
estes Convênios devem ser autorizados pela Câmara.

Ouro Preto do Oeste-RO., em, 04 de agosto/93 .

Antonio de Souza Pena Filho  
Vereador - PFL



J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que  
estes Convênios devem ser autorizados pela Câmara.

Ouro Preto do Oeste-RO., em, 04 de agosto/93 .

*Ademir*  
*Francisco*  
*Orsi*  
*Paulo*  
*Ricardo*  
*Renato*  
*Roseli*

**APROVADO**  
**VOTAÇÃO UNICA**  
**QUORUM 14/16**  
Em: 09/08/1993

MENDA MODIFICATIVA Nº 04

PRO- 239/93  
PO-H 097

Fica assim redigido o Caput do Anexo I do Projeto de Lei 458:

O Município executará como prioridade as seguintes ações no Orçamento anual de 1994.

Ouro Preto do Oeste - RO

Em, 03 de agosto de 1993

Braz Resende  
Vereador - PDT

Juarez Marcos Arrabal  
Vereador - PDS

Jose Martins do Nascimento  
Vereador - PT

Antonia de Souza Pena Filho  
Vereador - PFL

João Neri Nascimento  
Vereador - PSDB

Valdiney Santos Moutinho  
Vereador - PTR

Ronilton Rodrigues Ribeiro  
Vereador - PMDB

APROVADO	VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM /5	UNA
Em: 07/08/93	

MENSA MODIFICATIVA Nº 04

PRO- 239/93  
FO-H 027  
*[Handwritten signature]*

Fica assim redigido o Caput do Anexo I do Projeto de Lei 458:

O Município executará como prioridade as seguintes ações no Orçamento anual de 1994.

Ouro Preto do Oeste - RO

Em, 03 de agosto de 1993

Braz Giesende  
Vereador - PDT

Henrique de Souza Pena Filho  
Vereador - PDB

Júlio Martins de Araújo  
Vereador - PDS

José Martins do Nascimento  
Vereador - PT

João Nogueira do Nascimento  
Vereador - PSDB

Hamilton Rodrigues Reis  
Vereador - PMDB



J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, pois ao invés de constar "serem observadas" deve constar que o Município deve executar como prioridade, pois assim teremos uma Administração que realmente programa suas ações em benefício da sociedade.

Ouro Preto do Oeste - RO  
Em, 03 de agosto de 1993

The document features six distinct handwritten signatures in black ink, all appearing to be in cursive script. These signatures are clustered together in the lower half of the page, overlapping one another. The signatures are fluid and personal, typical of handwritten correspondence.



J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, pois ao invés de constar "serem observadas" deve constar que o Município deve executar como prioridade, pois assim teremos uma Administração que realmente programa suas ações em benefício da sociedade.

Ouro Preto do Oeste - RO  
Em, 03 de agosto de 1993



## J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, pois ao invés de constar "serem observadas" deve constar que o Município deve executar como prioridade, pois assim teremos uma Administração que realmente programa suas ações em benefício da sociedade.

Ouro Preto do Oeste - RO  
Em, 03 de agosto de 1993

PRO- 239/93  
FC-H 29

EMENDA ADITIVA Nº 001

Acrescenta-se a letra "c" ao Item I do anexo I  
do Projeto de Lei nº 458:

APROVADO	VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14	1/08/93
Item: 09	

c) - Reforma e ampliação do prédio da Câmara

Ouro Preto do Oeste-RO., em, 03 DE agosto de 93

Ronilton Rodrigues Reis  
Vereador - PMDB

Valdir Santos Molimão  
Vereador - PTR

João Vaqueira do Nascimento  
Vereador - PSDB

Braz Resende  
Vereador - PDT

EMENDA ADITIVA Nº 001

PROC 238/93  
FC-H 29

Acrescenta-se a letra "c" ao Item I do anexo I  
do Projeto de Lei nº 458:

APROVADO	
VOTACAO UNICA	
QUORUM 14 / UNA	
Fim: 09 / 08 / 93	

c) - Reforma e ampliação do prédio da Câmara .

Ouro Preto do Oeste-RO, em, 03 DE agosto de 93

Ronilton Rodrigues Reis  
Vereador - PDT

Valdiney Santos Coitinho  
Vereador - PTR

Joca Nogueira da Cunha  
Vereador - PSDB

Braz Resende  
Vereador - PDT



## J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que  
o Poder Legislativo necessita urgentemente reformar e ampliar  
seu Prédio.

Ouro Preto do Oeste, 03 de Agosto de 1993 .

A cluster of handwritten signatures in black ink. The most prominent ones are "J. M. Mariano" at the top left, "Dr. J. L. da Cunha" and "Dr. J. G. da Cunha" in the center, and "Bom Jesus" at the bottom left. There are also other smaller, less legible signatures scattered around the main group.

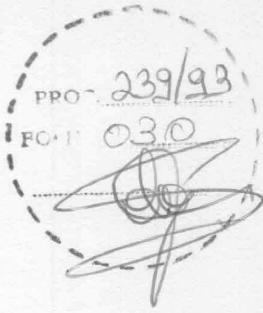


## J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que  
o Poder Legislativo necessita urgentemente reformar e ampliar  
seu Prédio.

Ouro Preto do Oeste, 03 de Agosto de 1993 .

A large cluster of five handwritten signatures in black ink, overlapping each other. The signatures appear to be in cursive script and are oriented diagonally across the page. The first signature on the left is very large and slanted upwards. The second signature is smaller and positioned below the first. The third signature is located in the center-right area. The fourth and fifth signatures are stacked vertically on the right side of the cluster.



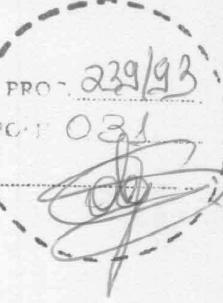
## J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que  
o Poder Legislativo necessita urgentemente reformar e ampliar  
seu Prédio.

Ouro Preto do Oeste, 03 de Agosto de 1993 .

A cluster of five handwritten signatures in black ink, overlapping each other. The signatures appear to be in cursive script and are likely the signatures of the legislators mentioned in the document.

APPROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUORUM 19 / 19  
1 m: 08 / 08 / 93

PRO - 239/93  
FOL 031  


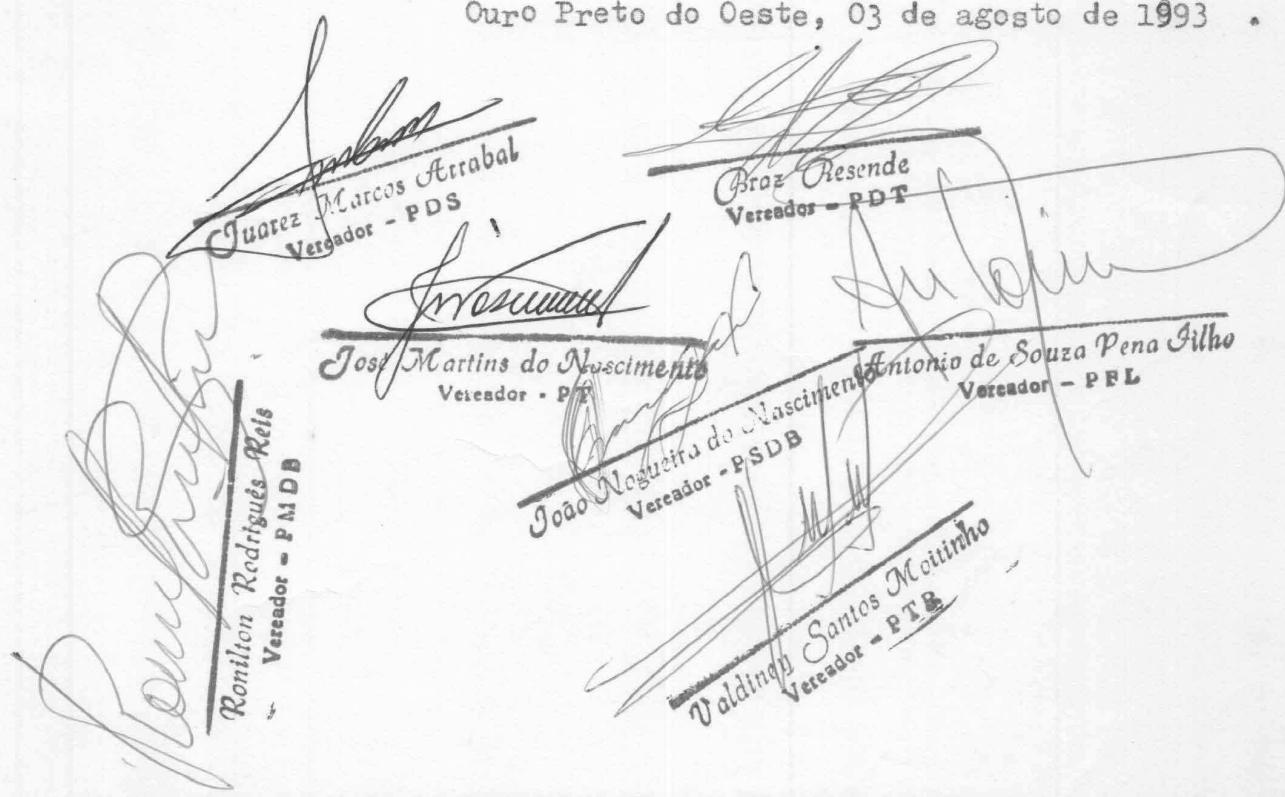
EMENDA ADITIVA Nº 02

Adiciona ao Item II do Anexo I as Letras A-8  
e A-9:

A-8 - Manutenção de um programa de alfabetização popular;

A-9 - Convênios com entidades educacionais sem fins lucrativos.

Ouro Preto do Oeste, 03 de agosto de 1993 .

  
Juarez Marcos Arrabal  
Vereador - PDS  
José Martins do Nascimento  
Vereador - PFL  
João Nogueira da Nascimente  
Vereador - PSDB  
Antônio de Souza Pena Filho  
Vereador - PFL  
Ronilton Rodrigues Reis  
Vereador - PMDB  
Valdino Santos Moutinho  
Vereador - PTB  
Braz Resende  
Vereador - PDT

A PROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUORUM 14 / 16  
Em: 07 / 08 / 93



EMENDA ADITIVA Nº 02

Adiciona ao Item II do Anexo I as Letras A-8  
e A-9:

A-8 - Manutenção de um programa de alfabetização popular;

A-9 - Convênios com entidades educacionais sem fins lucrativos.

Ouro Preto do Oeste, 03 de agosto de 1993 .

Júlio César de Souza Atabá  
Vereador - PDS

José Martins do Nascimento  
Vereador - PT

João Nogueira da Nóbrega  
Vereador - PSDB

Antônio de Souza Pena Filho  
Vereador - PFL

Valdiney Santos Moutinho  
Vereador - PTR

Ronilton Rodrigues Reis  
Vereador - PMDB



J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que pessoas Carentes necessitam alfabetização para melhoria de seu padrão social; E também o Município deverá conter em seu Orçamento Verba para firmar Convênios com Entidades Educacionais sem fins lucrativos.

Ouro Preto do Oeste, 03 de agosto de 1993 .

A large area containing several handwritten signatures in black ink. The signatures are somewhat stylized and overlapping, appearing to be in Portuguese. One signature on the left is very prominent and slanted, while others are more horizontal or layered on top of each other in the center and right side of the page.



## J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que pessoas Carentes necessitam alfabetização para melhoria de seu padrão social; E também o Município deverá conter em seu Orçamento Verba para firmar Convênios com Entidades Educacionais sem fins lucrativos.

Ouro Preto do Oeste, 03 de agosto de 1993 .

A large, overlapping cluster of several cursive signatures in black ink. The signatures are somewhat illegible but appear to be in Portuguese. One prominent signature on the left starts with "Ronaldo" and ends with "Braga". Other signatures include "J. L. G.", "José", "Silviano", "Mário", and "Kleber".

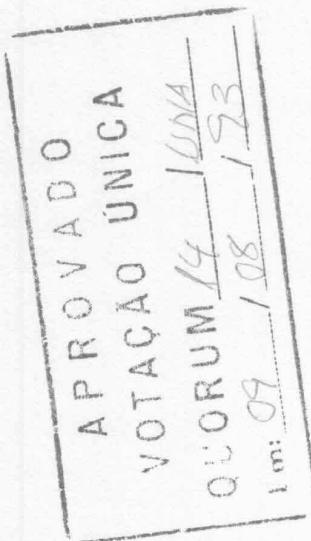


## J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que pessoas Carentes necessitam alfabetização para melhoria de seu padrão social; E também o Município deverá conter em seu Orçamento Verba para firmar Convênios com Entidades Educacionais sem fins lucrativos.

Ouro Preto do Oeste, 03 de agosto de 1993 .

A large, overlapping cluster of several cursive signatures in black ink, appearing to be from different individuals, all written over the same area of the document.

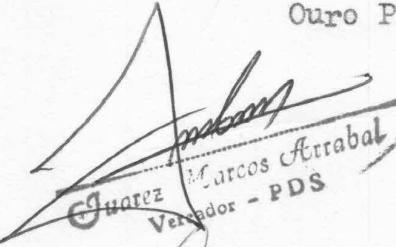


EMENDA ADITIVA Nº 03

Acrescenta aos Item II do Anexo I a Letra B-11:

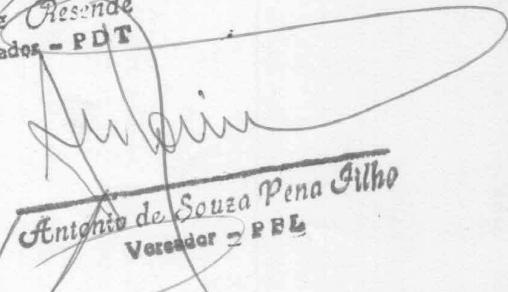
B-11 - Ampliação dos Centros de Saúde.

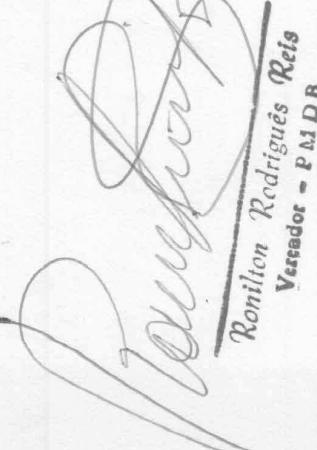
Ouro Preto do Oeste, 03 de agosto de 1993

  
Guarez Marcos Arrabal  
Vereador - PDS

  
Braz Resende  
Vereador - PDT

  
Joádo Martins do Nascimento  
Vereador - PSDB

  
Antônio de Souza Pena Filho  
Vereador - PBL

  
Ronilton Rodrigues Reis  
Vereador - PMDB

  
Valdiney Santos Mottinho  
Vereador - PTR

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUORUM 15 / 15  
Data: 07 / 08 / 93

239/93  
PROC  
FOTH DB3

EMENDA ADITIVA Nº 03

Acrescenta aos Item II do Anexo I a Letra B-ll:

B-ll - Ampliação dos Centros de Saúde.

Ouro Preto do Oeste, 03 de agosto de 1993

Ronilton Rodrigues Reis  
Vereador - PMDB

Joaquim Marcos Arrabal  
Vereador - PDS

João Luiz da Cunha Nascimento  
Vereador - PSDR

Jose Martins do Nascimento  
Vereador - PT

Braz Resende  
Vereador - PDT

Antonio de Souza Pena Filho  
Vereador - PFL

Valdiney Santos Moitinho  
Vereador - PTR



## J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que os Centros de A Saúde já estão necessitando de ampliações.

Ouro Preto do Oeste, 03 de agosto de 1993 .

*A. J. G. da Cunha*  
*Paulo Henrique*  
*Paulo Henrique*  
*Paulo Henrique*  
*Paulo Henrique*  
*Paulo Henrique*



## J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que os Centros de A Saúde já estão necessitando de ampliações.

Ouro Preto do Oeste, 03 de agosto de 1993 .

A cluster of six handwritten signatures in black ink, arranged in two columns. The signatures are fluid and vary in style, appearing to be from different individuals.



## J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que os Centros de A Saúde já estão necessitando de ampliações.

Ouro Preto do Oeste, 03 de agosto de 1993 .

A cluster of five handwritten signatures in black ink. From top-left to bottom-right: "Ademir", "J. M. Brasil", "M. J. Brasil", "Ricardo", and "Ronaldo". The signatures are cursive and vary in style.

<u>A PROVA DO</u>
<u>VOTAÇÃO UNICA</u>
<u>QUORUM</u>
<u>Em: 09/08/93</u>

EMENDA ADITIVA Nº 004



ACRESCENTA-SE G-9 E G-10 AO ÍTEM DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

G-9 - Programa de recuperação de áreas degradadas e capoeiras.

G-10 - Programa de fomentação à piscicultura.

Ouro Preto do Oeste-RO., EM, 03/agosto/1.993

  
Ronilton Rodrigues Reis  
 Vereador - PSLDB

  
João Vaqueira do Nascimento  
 Vereador - PSDB

  
Valdiney Santos Moitinho  
 Vereador - PTR

  
Braz Resende  
Varejão - PDT

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUORUM 14 / 16/93  
em: 07 / 08 / 93

EMENDA ADITIVA Nº 004

PPOC 239/93  
FC-HA 035  


ACRESCENTA-SE G-9 E G-10 AO ÍTEM DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

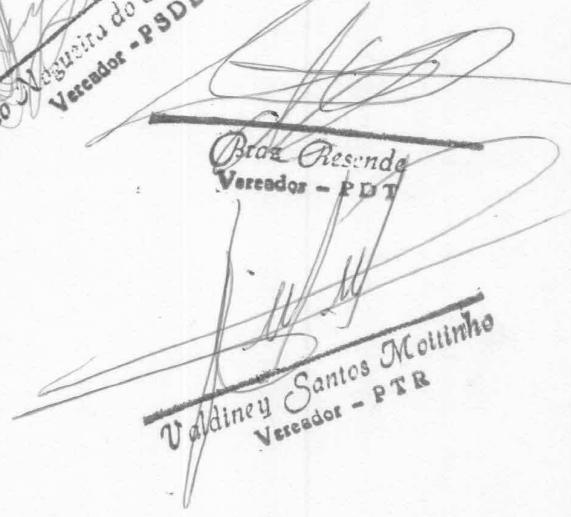
G-9 - Programa de recuperação de áreas degradadas e capoeiras.

G-10 - Programa de fomentação à piscicultura.

Ouro Preto do Oeste-RO., EM, 03/agosto/1.993

  
João Nogueira do Nascimento  
Vereador - PSDB

  
Braz Resende  
Vereador - PDT

  
Valdiney Santos Mollinho  
Vereador - PTR

  
Ronilton Rodrigues Reis  
Vereador - PMDB

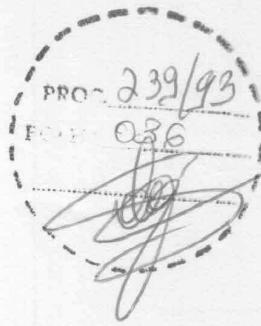


J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que o Município podem adquirir uma patrulha agrícola e também fomentar a psicultura no Município.

Ouro Preto do Oeste-RO., em 03 de agosto/93.

*Ramalho* *Wesley* *Wesley* *Wesley* *Wesley*



J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que o Município podem adquirir uma patrulha agrícola e também fomentar a psicultura no Município.

Ouro Preto do Oeste-RO., em 03 de agosto/93.

*Bonifácio*



J U S T I F I C A T I V A

Justifica-se a presente Emenda, uma vez que  
o Município podem adquirir uma patrulha agrícola e também fomen-  
tar a psicultura no Município.

Ouro Preto do Oeste-RO., em 03 de agosto/93.

*Ronaldinho*

*Wanderley*

*Wanderley*

A P R O V A D O  
V O T A Ç A O Ú N I C A  
Q U O R U M / 4      1 6 N A  
(m: 09      1 0 8      1 2 3)

EMENDA ADITIVA Nº 05



Acrescenta no Anexo II Letra H as Letras  
H-4 e H-5 :

H-4 - Construções de banheiros públicos  
nas praças e parques;

H-5 - Construções de lavanderias públicas.

Ouro Preto do Oeste, 03 de agosto de 1993 .

Júlio Carlos Atabá  
Vereador - PDS

Otacílio Resende  
Vereador - PDT

João Gomes  
Vereador - PDSB

José Martins do Nascimento  
Vereador - PT

Antônio de Souza Pena Filho  
Vereador - PFL

Valdiney Santos Moutinho  
Vereador - PTR

Ronilton Rodrigues Reis  
Vereador - PRD

A PROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUORUM 14 votos  
Em: 03 /08 /93

EMENDA ADITIVA Nº 05



Acrescenta no Anexo II Letra H as Letras  
H-4 e H-5 :

H-4 - Construções de banheiros públicos  
nas praças e parques;

H-5 - Construções de lavanderias públicas.

Ouro Preto do Oeste, 03 de agosto de 1993 •

Juciliz Lucis Arrabal  
Vereador - PDS

Braz Resende  
Vereador - PDT

Jose Martins do Nascimento  
Vereador - PT

Antonia de Souza Pena Filho  
Vereador - PFL

Wellington Rodrigues Reis  
Vereador - PMDB

Valdiney Santos Moutinho  
Vereador - PTR



## J U S T I F I C A T I V A

Nossa Cidade não pode suportar mais nossas  
praças e parques sem instalações sanitárias e também faltam  
as lavanderias públicas.

Ouro Preto do Oeste, 03 de agosto de 1993.

A cluster of six handwritten signatures in black ink, arranged in two columns. The signatures are cursive and vary in style, appearing to be from different individuals. They are positioned in the lower half of the page, overlapping each other.



## J U S T I F I C A T I V A

Nossa Cidade não pode suportar mais nossas praças e parques sem instalações sanitárias e também faltam as lavanderias públicas.

Ouro Preto do Oeste, 03 de agosto de 1993.

Six handwritten signatures are arranged in two rows of three. The top row includes a large, stylized signature on the left, a smaller signature in the center, and a large, flowing signature on the right. The bottom row includes a large, stylized signature on the left, a large, flowing signature in the center, and a smaller signature on the right.



## J U S T I F I C A T I V A

Nossa Cidade não pode suportar mais nossas  
praças e parques sem instalações sanitárias e também faltam  
as lavanderias públicas.

Curo Preto do Oeste, 03 de agosto de 1993.

Assinaturas (multiple signatures in cursive ink):

- Adams
- Alves
- Freitas
- Gilson
- Habim
- Hilário
- Romário

**APROVADO**  
**VOTAÇÃO ÚNICA**  
**QUORUM 14 LIVRA**  
108 / 108 193  
100% 03/08



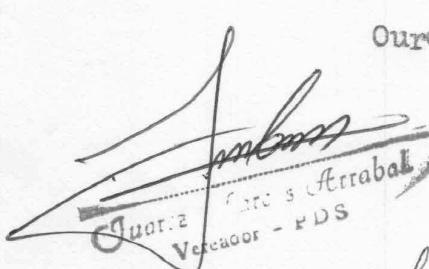
**EMENDA ADITIVA Nº 06**

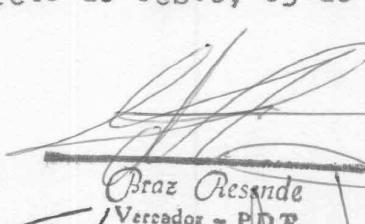
Acrescenta no Anexo II Letra L - Desenvolvimento comunitário os nºs 1.9 e 1.10 :

1.9 - Construção do Albergue;

1.10 - Construção de abrigos nos pontos de Transporte Coletivo Urbano.

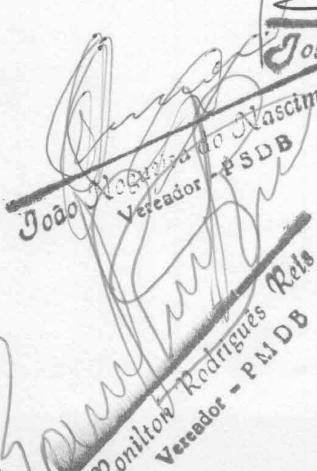
Ouro Preto do Oeste, 03 de agosto de 1993 .

  
Quoriz Fábio S. Arrabal  
Vereador - PDS

  
Braz Resende  
Vereador - PDT

  
Jose Martins do Nascimento  
Vereador - PT

  
Antonio de Souza Pena Filho  
Vereador - PFL

  
Ronilton Rodrigues Reis  
Vereador - PINDA

  
Valdiney Santos Mollinho  
Vereador - PTR

APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
QUORUM 14	14/14
Foi: 09	1/08/93

PRO- 239/93  
FOH 039

EMENDA ADITIVA Nº 06

Acrescenta no Anexo II Letra L - Desenvolvimento comunitário os nºs 1.9 e 1.10 :

1.9 - Construção do Albergue;

1.10 - Construção de abrigos nos pontos de Transporte Coletivo Urbano.

Ouro Preto do Oeste, 03 de agosto de 1993 .

Juarez Marcos Arrabal  
Vereador - PDS

Braz Resende  
Vereador - PDT

João Vitorino Rodrigues Reis  
Vereador - PSDB

José Martins do Nascimento  
Vereador - PT

Antônio de Souza Pena Filho  
Vereador - PPS

Valdiney Santos Moutinho  
Vereador - PTR

Ronilton Rodrigues Reis  
Vereador - PMDB



## J U S T I F I C A T I V A

O Município deve construir o albergue e  
também construir abrigos nas paradas dos ônibus coletivos .

Ouro Preto do Oeste, 03 de agosto de 1993 .

*[Handwritten signatures follow, including several overlapping and stylized signatures in cursive script.]*



## J U S T I F I C A T I V A

O Município deve construir o albergue e  
também construir abrigos nas paradas dos ônibus coletivos .

Ouro Preto do Oeste, 03 de agosto de 1993 .

*[Handwritten signatures in cursive ink, appearing to be signatures of the individuals mentioned in the text above.]*



## J U S T I F I C A T I V A

O Município deve construir o albergue e  
também construir abrigos nas paradas dos ônibus coletivos .

Ouro Preto do Oeste, 03 de agosto de 1993 .

C

A cluster of six handwritten signatures in black ink, arranged in two rows. The top row contains "Adams", "Francisco", and "Domingos". The bottom row contains "J. M. P.", "Domingos", and another partially visible signature.

PROC. 239/93

FOLHA 041

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUORUM 14/14  
EM: 07/08/93

PROJETO DE LEI Nº 458 DE 25 DE JUNHO DE 1993

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 067

O Projeto de Lei é Constitucional, trata-se das diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994, chegou às nossas mãos as Emendas apresentadas pelos Vereadores subscritores das mesmas, as quais reputamos necessárias e também as assinamos e por ser o Projeto Constitucional, somos favoráveis à sua aprovação com as Emendas apresentadas.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

RONILTON RODRIGUES REIS

RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 458 DE 25 DE JUNHO DE 1993

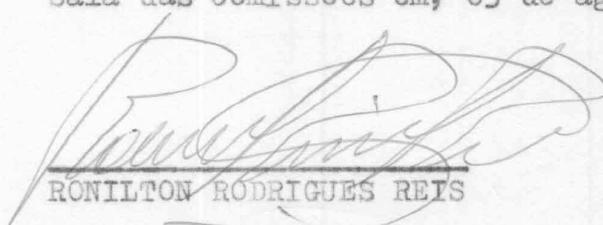
"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei é Constitucional, trata-se das diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994, chegou às nossas mãos as Emendas apresentadas pelos Vereadores subscritores das mesmas, as quais reputamos necessárias e também as assinamos e por ser o Projeto Constitucional, somos favoráveis à sua aprovação com as Emendas apresentadas.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

  
RONILTON RODRIGUES REIS

RELATOR

PROC. 239/93  
FO. H. 041

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 458 DE 25 DE JUNHO DE 1993

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei é Constitucional, trata-se das diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994, chegou às nossas mãos as Emendas apresentadas pelos Vereadores subscritores das mesmas, as quais reputamos necessárias e também as assinamos e por ser o Projeto Constitucional, somos favoráveis à sua aprovação com as Emendas apresentadas.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

RONILTON RODRIGUES REIS

RELATOR

PROC 239/93  
FO/H 092

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 458 DE 25 DE JUNHO/ 1.993.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

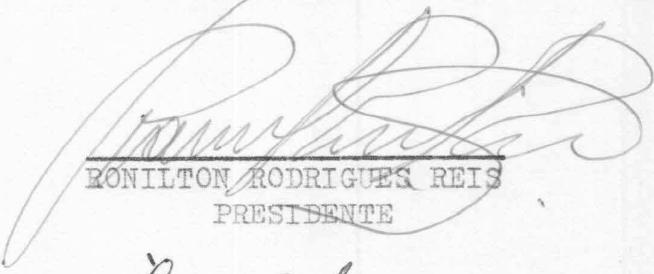
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 057

Esta Comissão após analisar o Projeto, concluiu que o mesmo é Constitucional, em análise às Emendas apresentadas também é favorável às mesmas.

Sendo portanto favorável à aprovação do Projeto com as emendas modificativas Nºs. 01 e 02 e as Emendas Aditivas de Nºs. 01 à 06.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

  
RONILTON RODRIGUES REIS  
PRESIDENTE

  
JOSE MARTINS DO NASCIMENTO  
SECRETÁRIO

  
ALVARO GONÇALVES ROCHA  
MEMBRO

PROC. 239/93  
FOCHA 043

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 458 DE 25 DE JUNHO DE 1993

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator após pausada análise do Projeto, sentiu sua viabilidade e necessidade, é favorável à aprovação do mesmo com as emendas apresentadas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

  
VALDINEY SANTOS MOITINHO

RELATOR

PROJ. 239/93  
FOLH 073

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 458 DE 25 DE JUNHO DE 1993

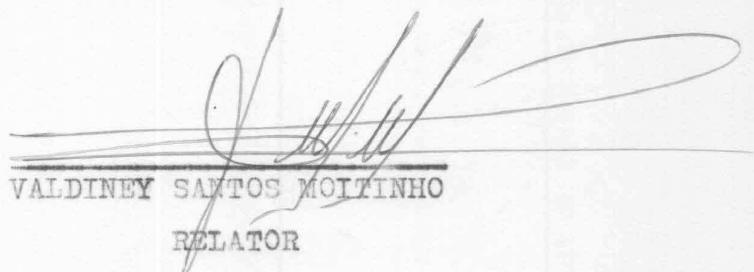
"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator após pausada análise do Projeto, sentiu sua viabilidade e necessidade, é favorável à aprovação do mesmo com as emendas apresentadas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

  
VALDINEY SANTOS MOTINHO  
RELATOR

PROC. 239/93  
003  
FCI-H

~~COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FEDERAÇÃO~~

PROJETO DE LEI Nº 458 DE 25 DE JUNHO DE 1993

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator após pausada análise do Projeto, sentiu sua viabilidade e necessidade, é favorável à aprovação do mesmo com as emendas apresentadas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

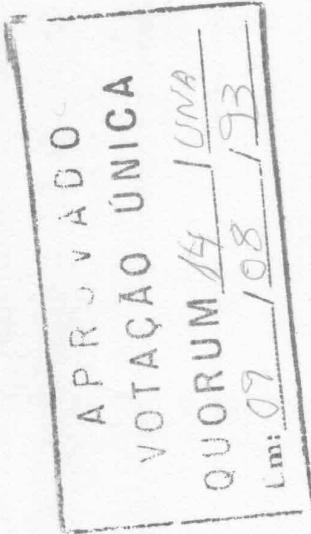
  
VALDINEY SANTOS MOITINHO

RELATOR

PRO<sup>2</sup>  
FOLH 239/93  
044

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 458 DE 25 DE JUNHO DE 1993



"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 036

Esta Comissão após pausada análise do Projeto, sentiu sua viabilidade e necessidade, sendo favorável à sua aprovação com as emendas apresentadas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

VALDINEY SANTOS MOITINHO

PRESIDENTE

ANTONIO DE S. PENA FILHO

MEMBRO

PROC 229/93  
FOLHA 092

APRUVADO	VOTAÇÃO ÚNICA
CHORUM /4	/ 1993
L m: 09 /08 /1993	

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 458 DE 25 DE JUNHO 1.993.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

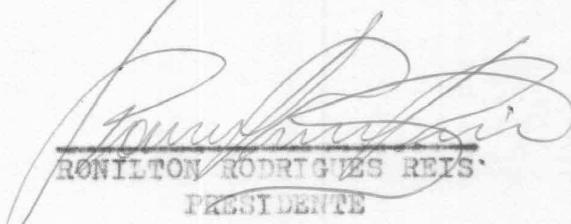
PARECER E VOTO DA COMISSÃO N°007

Esta Comissão após analisar o Projeto, concluiu que o mesmo é Constitucional, em análise às Emendas apresentadas também é favorável às mesmas.

Sendo portanto favorável à aprovação do Projeto com as emendas modificativas N°s. 01 e 02 e as Emendas Aditivas de N°s. 01 à 06.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

  
RONILTON RODRIGUES REIS  
PRESIDENTE

  
JOSE MARTINS DO NASCIMENTO  
SECRETÁRIO

  
ALVARO GONCALVES ROCHA  
MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS



PROJETO DE LEI Nº 458 DE 25 DE JUNHO DE 1993

APROVADO	VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM	100%
em:	07/08/93

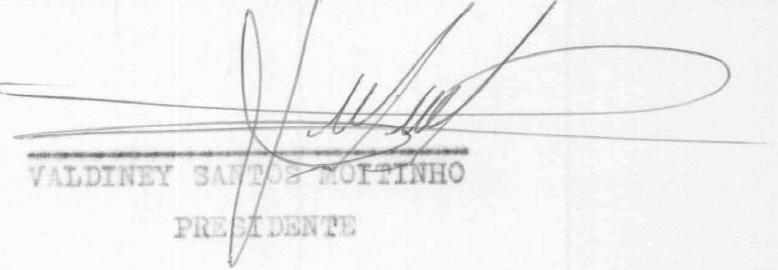
"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 035

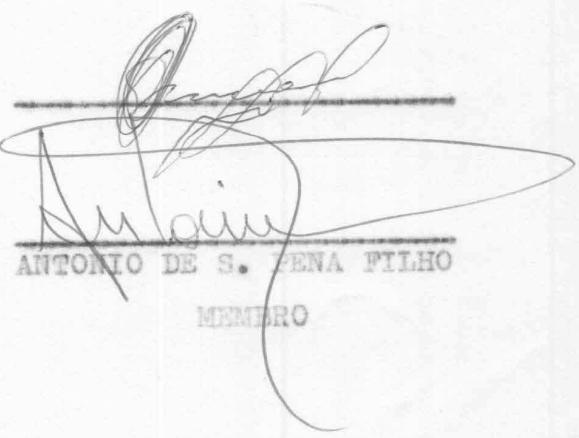
Esta Comissão após pausada análise do Projeto, sentiu sua viabilidade e necessidade, sendo favorável à sua aprovação com as emendas apresentadas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

  
VALDINEY SANTOS MOITINHO

PRESIDENTE

  
ANTONIO DE S. PENA FILHO

MEMBRO

FRO: 239/93  
POH 090

COMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 458 DE 25 DE JUNHO DE 1993

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator após análise do Projeto após análise do Projeto e das Emendas apresentadas é favorável à aprovação do Projeto com as Emendas apresentadas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993



RICARDO DIAS ILIVI IBANÉS

RELATOR

**COMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE**



PROJETO DE LEI Nº 458 DE 25 DE JUNHO DE 1993

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**PARECER E VOTO DO RELATOR**

Este Relator após análise do Projeto após análise do Projeto e das Emendas apresentadas é favorável à aprovação do Projeto com as Emendas apresentadas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

**RICARDO DIAS LLIVI IBANÉS**

**RELATOR**



COMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUORUM 14 / 16/08  
Em: 07 / 08 / 93

PROJETO DE LEI Nº 458 DE 25 DE JUNHO DE 1.993

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 002

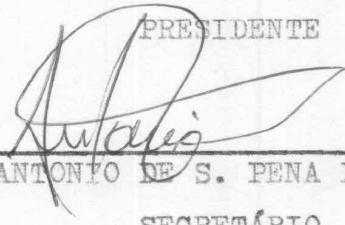
A Comissão em pausada análise ao Projeto é favorável ao mesmo desde que aprovadas as Emendas apresentadas pelos Nobres Pares.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

  
RICARDO DIAS LLIVI IBANES

PRESIDENTE

  
ANTÔNIO DE S. PENA FILHO

SECRETÁRIO

  
JOSE CORDEIRO NETO  
MEMBRO

PROC. 239/93

FOLHA 050

COMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE

APROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA  
QUORUM / 16 /  
Lm: 09 / 08 / 93

PROJETO DE LEI Nº 458 DE 25 DE JUNHO DE 1.993

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 002

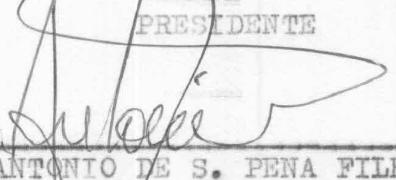
A Comissão em pausada análise ao Projeto é favorável ao mesmo desde que aprovadas as Emendas apresentadas pelos Nobres Pares.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

  
RICARDO DIAS LLIVI IBÁÑES

PRESIDENTE

  
ANTÔNIO DE S. PENA FILHO

SECRETÁRIO

  
JOSE CORDEIRO NETO  
MEMBRO

A E. P. de Educação saíde e  
Assistência Social.



Segue o presente processo  
para parecer.

Em 03-08-93

*Melhor*  
Antônio Edna Pinheiro  
Chefe de Sessão Legislativa  
Port. 049 - CMOPO - RO - 93

S E S SÃO DE R O U N D O A  
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste  
DESIGNAÇÃO DE RELATÓRIO  
O Vereador Daniel Herlinger  
Presidente da Comissão Especialmente de  
Ed. Saúde e Assit. Social  
no uso das atribuições que lhe couberem o Art.  
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador  
Juarez M. Arrabal  
membro desta Comissão para atuar como Relator  
do presente Proj. de Lei n.º 458/93.  
Sala das audições das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste  
em 03 de Agosto de 1993  
Assinado pelas Comissões

Juarez M. Arrabal  
Vereador - PDS

A Sessão Legislativa

Segue o presente processo  
para presidente 03-08-93

Juarez Larcos Arrabal  
Vereador - PDS

A C.P. do Meio Ambiente  
segue o presente  
processo para parecer.

Em 03-08-93.



Ricardo Dias Llivo Ibañez  
Antonia Edna V. Pinheiro  
Chefe de Seção Legislativa  
Port. 049 - CMOPD - RO - 93

ESTADO DE MONDENAI.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

**DESIGNAÇÃO DE RELATOR**

O Vereador Ricardo Dias Llivo Ibañez,  
Presidente da Comissão Permanente de  
Meio Ambiente,  
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.  
do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador

membro desta Comissão, para atuar como Relator  
do presente Projeto de Lei n.º 458/93.  
Nesta das Reuniões das Comissões Permanentes  
da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

em 03 de Agosto de 1993.

Ricardo Dias Llivo Ibañez  
Vereador - PDT

A Seção Legislativa  
segue o presente processo

Para Presidência  
03-08-93

Ricardo Dias Llivo Ibañez  
Vereador - PDT

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROC. 239/93  
FC.P. 005

PROJETO DE LEI Nº 458 DE 25/ JUNHO/ 1.993 .

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto, sentimos sua real necessidade, sua viabilidade, no entanto analisando as Emendas apresentadas sentimos sua necessidade.

Por estas razões, somos favoráveis à aprovação do Projeto com as Emendas propostas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

  
JUAREZ MARCOS ARRABAL

RELATOR

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROC. 239/93  
095

PROJETO DE LEI Nº 458 DE 25/ JUNHO/ 1.993 .

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto, sentimos sua real necessidade, sua viabilidade, no entanto analisando as Emendas apresentadas sentimos sua necessidade.

Por estas razões, somos favoráveis à aprovação do Projeto com as Emendas propostas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

JUAREZ MARCOS ARRABAL

RELATOR

PROC. 239/93  
FOLHA 045

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 458 DE 25/ JUNHO/ 1.993 •

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

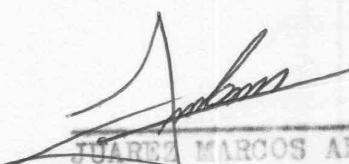
PARECER E VOTO DO RELATOR

Após análise do Projeto, sentimos sua real necessidade, sua viabilidade, no entanto analisando as Emendas apresentadas sentimos sua necessidade.

Por estas razões, somos favoráveis à aprovação do Projeto com as Emendas propostas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

  
\_\_\_\_\_  
JUAREZ MARCOS ARRABAL  
RELATOR

PRO- 239/93

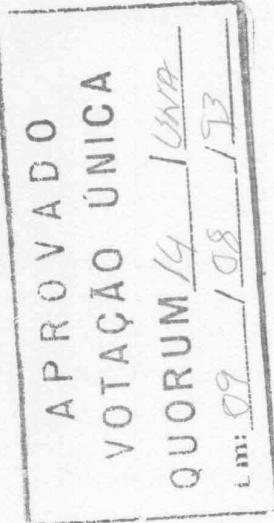
FO- E

096

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 458 DE 25/ JUNHO/ 1.993

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PA  
RA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS".



PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 08

Esta Comissão após detida análise ao Projeto  
é favorável à sua aprovação com as Emendas já apresentadas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

  
\_\_\_\_\_  
JUAREZ MARCOS ARRABAL  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
IVAN JOSÉ DA SILVA  
SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
ROSÁRIA HELENA DE O. LIMA  
MEMBRO

PROC. 239/93

PO-MA 046

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCACAO, SAUDE  
E ASSISTÉNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI N° 458 DE 25/ JUNHO/ 1.993

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PA  
RA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO N° 008

Esta Comissão após detida análise ao Projeto  
é favorável à sua aprovação com as Emendas já apresentadas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

  
\_\_\_\_\_  
JUAREZ MARCOS ARRABAL

PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
IVAN JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
ROSÁRIA HELENA DE O. LIMA  
MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS



PROJETO DE LEI Nº 458 DE 25 DE JUNHO DE 1993

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PA  
RA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Somos de parecer favorável à aprovação do Projeto com as Emendas apresentadas.

Sentimos sua viabilidade e real necessidade, uma vez que o Projeto de Orçamento é feito à luz da Lei de diretrizes Orçamentárias.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

Daniel Heringer  
DANIEL HERINGER

RELATOR

  
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 458 DE 25 DE JUNHO DE 1993

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

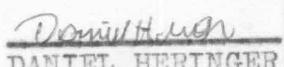
PARECER E VOTO DO RELATOR

Somos de parecer favorável à aprovação do Projeto com as Emendas apresentadas.

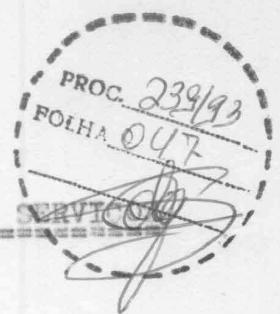
Sentimos sua viabilidade e real necessidade, uma vez que o Projeto de Orçamento é feito à luz da Lei de diretrizes Orçamentárias.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

  
DANIEL HERINGER

RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 458 DE 25 DE JUNHO DE 1993

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Somos de parecer favorável à aprovação do Projeto com as Emendas apresentadas.

Sentimos sua viabilidade e real necessidade, uma vez que o Projeto de Orçamento é feito à luz da Lei de diretrizes Orçamentárias.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

Daniel Heringer  
DANIEL HERINGER

RELATOR



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS

PÚBLICOS

APROVADO	VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM	150/183
1 m: 09/08/93	

PROJETO DE LEI Nº 458 DE 25 DE JUNHO DE 1993

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 003

A Comissão acima é de parecer favorável à aprovação do Projeto com as emendas apresentadas.

Sentimos sua viabilidade e real necessidade, uma vez que o Projeto de Orçamento é elaborado à luz da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

Daniel Heringer  
DANIEL HERINGER

PRESIDENTE

João Nogueira do Nascimento  
JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO  
SECRETÁRIO

Elcio Alves de Souza  
ELIO ALVES DE SOUZA  
MEMBRO



COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS

PÚBLICOS

A PROVADO  
VOTAÇÃO ÚNICA

QUORUM 14 / CMA

Em: 09 / 08 / 93

PROJETO DE LEI Nº 458 DE 25 DE JUNHO DE 1993

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO nº 003

A Comissão acima é de parecer favorável à aprovação do Projeto com as emendas apresentadas.

Sentimos sua viabilidade e real necessidade, uma vez que o Projeto de Orçamento é elaborado à luz da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

É nosso Parecer.

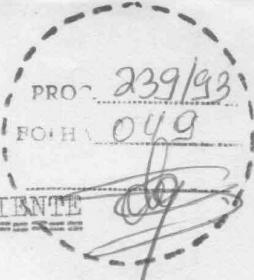
Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993

Daniel Heringer  
DANIEL HERINGER

PRESIDENTE

João Nogueira do Nascimento  
JOÃO NOGUEIRA DO NASCIMENTO  
SECRETÁRIO

Elcio Alves de Souza  
ÉLCIO ALVES DE SOUZA  
MEMBRO



COMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 458 DE 25 DE JUNHO DE 1993

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PA  
RA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator após análise do Projeto após  
análise do Projeto e das Emendas apresentadas é favorável à aprova -  
ção do Projeto com as Emendas apresentadas.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 03 de agosto de 1.993



RICARDO DIAS ILIVI IBANÉS

RELATOR



PROJETO DE LEI Nº 458

DE 25 DE JUNHO DE 1.993

**A P R O V A D O**

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 *lunor*

Em: 09 / 08 / 93

**A P R O V A D O**

2.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 *lunor*

Em: 16 / 08 / 93

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Ouro Preto do Oeste, relativo ao Exercício de 1994, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas;

III - Diretrizes das Despesas.

#### CAPÍTULO I

Da orientação a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Anual referente aos Órgãos dos Poderes Executivo - Administração direta - e Legislativo do Município;

PROC. 239/93  
FOH 93  
*[Handwritten signatures and initials]*

PROJETO DE LEI Nº 458

DE 25 DE JUNHO DE 1.993.

A P R O V A D O

1.º VOTAÇÃO

QUORUM 14 / Junan  
Em: 09 / 08 / 93

A P R O V A D O

2.º VOTAÇÃO

QUORUM 14 / Junan  
Em: 16 / 08 / 93

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município de Ouro Preto do Oeste, relativo ao Exercício de 1994, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas;

III - Diretrizes das Despesas.

#### CAPÍTULO I

Da orientação a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Anual referente aos Órgãos dos Poderes Executivo - Administração direta - e Legislativo do Município;

PROJETO DE LEI Nº 458  
Fla. 02

DE 25 DE JUNHO DE 1.993

II - Os Orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos legalmente constituídos.

Art. 3º - As classificações de receita e despesa e os demonstrativos e anexos a Lei Orçamentária atenderão as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - A Proposta Orçamentária para o Exercício de 1994, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o Artigo 3º da presente Lei;

III - Relação dos Projetos e atividades.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, a abrir Créditos Adicionais de natureza Suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei.

Art. 6º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos de suas responsabilidades a serem executadas por entidades do direito privado, mediante Convênio, desde que sejam da conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados. Tudo nos termos e diretrizes traçados pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação caberá a elaboração dos Orçamentos que trata a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, fará o calendário das atividades de elaboração dos Orçamentos, devendo incluir reuniões com o Prefeito, Secretários e outros, para discutir o Orçamento Fiscal.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES DA RECEITA

PROC. 239/92  
FOLHA 54

PROJETO DE LEI N° 458  
Fla. 02

DE 25 DE JUNHO DE 1.993

II - Os Orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos legalmente constituídos.

Art. 3º - As classificações de receita e despesa e os demonstrativos e anexos a Lei Orçamentária atenderão as disposições da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - A Proposta Orçamentária para o Exercício de 1994, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o Artigo 3º da presente Lei;

III - Relação dos Projetos e atividades.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1.964, a abrir Créditos Adicionais de natureza Suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei.

Art. 6º - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos de suas responsabilidades a serem executadas por entidades do direito privado, mediante Convênio, desde que sejam da conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados. Tudo nos termos e diretrizes traçados pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação caberá a elaboração dos Orçamentos que trata a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, fará o calendário das atividades de elaboração dos Orçamentos, devendo incluir reuniões com o Prefeito, Secretários e outros, para discutir o Orçamento Fiscal.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES DA RECEITA

PROJETO DE LEI Nº 458  
Fla. 03

DE 25 DE JUNHO DE 1.993

Art. 8º - Constituem as Receitas do Município, aquelas provenientes:

I - Dos Tributos de sua competência;

II - De atividades econômica que por conveniência possa vir a executar;

III - De transferência por força de mandamento Constitucional ou de Convênios firmados com entidades Governamentais e Privadas, Nacionais ou Internacionais;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei Específica, vinculados a obras e serviços Públicos;

V - De empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Poder Executivo poderá firmar Convênios, com outra esfera de Governo, Entidades de economia mista e da iniciativa Privada, para cooperação técnica de desenvolvimento de programas nas áreas de Educação, Cultura e Esportes, Saúde e Social mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 9º - As Estimativas das receitas considerarão:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimado para o serviço, quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da Contribuição da Melhoria;

IV - As alterações da Legislação Tributária.

Art. 10 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, co-

Art. 8º - Constituem as Receitas do Município, aquelas provenientes:

I - Dos Tributos de sua competência;

II - De atividades econômica que por conveniência possa vir a executar;

III - De transferência por força de mandamento Constitucional ou de Convênios firmados com entidades Governamentais e Privadas, Nacionais ou Internacionais;

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei Específica, vinculados a obras e serviços Públicos;

V - De empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá firmar Convênios, com outra esfera de Governo, Entidades de economia mista e da iniciativa Privada, para cooperação técnica de desenvolvimento de programas nas áreas de Educação, Cultura e Esportes, Saúde e Social mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 9º - As Estimativas das receitas considerarão:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimado para o serviço, quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e da Contribuição da Melhoria;

IV - As alterações da Legislação Tributária.

Art. 10 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, co-

PROC. 239/93  
56  
FOLHA

brança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios estabelecidos em Lei.

§ 2º - A Administração do Município disporá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 11 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, quando se fizer necessário.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente Artigo, compreenderá também a modernização da Máquina Fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior, se estenderão à Administração da Dívida Ativa.

Art. 12 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 13 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 14 - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 15 - Os Projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos Projetos.

Art. 16 - Os gastos Municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entre tanto:

I - A carga de trabalho estimada para o Exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam efetuar a produtividade dos gastos;

PROJETO DE LEI N° 458

DE 25 DE JUNHO DE 1.993

Fla. 04

brança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios estabelecidos em Lei.

§ 2º - A Administração do Município disporá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 11 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua Legislação Tributária, quando se fizer necessário.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente Artigo, compreenderá também a modernização da Máquina Fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior, se estenderão à Administração da Dívida Ativa.

Art. 12 - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 13 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 14 - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 15 - Os Projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos Projetos.

Art. 16 - Os gastos Municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

I - A carga de trabalho estimada para o Exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - Os fatores conjunturais que possam efetuar a produtividade dos gastos; P

III - A Receita do serviço, quando este for remunerado;

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na Política Salarial adotada pelo Governo Municipal, prevista na Lei nº 447 de 14 de junho de 1993.

Art. 17 - Quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de remuneração no Exercício de 1994 somente será concedida se houver saldo suficiente ao atendimento dos acréscimos correspondentes, respeitando o limite estabelecido no Artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A admissão de pessoal a qualquer título só se dará por concurso Público, e deverá limitar-se aos quantitativos das diversas classes integrantes do Quadro Próprio da Prefeitura para o Exercício de 1994, ressalvadas as modificações e criação de Cargos em Leis específicas.

Art. 18 - O Orçamento do Município e das suas autarquias e fundações, obrigará obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da Dívida Municipal;

II - Recursos destinados ao cumprimento do que dispõe o Artigo 100 e Parágrafos, da Constituição da República.

Art. 19 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, até que seja o Projeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1993, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer Projeto novo.

PROJETO DE LEI N° 458

DE 25 DE JUNHO DE 1.993

Fla. 05

III - A Receita do serviço, quando esse for remunerado;

IV - Que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na Política Salarial adotada pelo Governo Municipal, prevista na Lei nº 447 de 14 de junho de 1993.

Art. 17 - Quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de remuneração no Exercício de 1994 somente será concedida se houver saldo suficiente ao atendimento dos acréscimos correspondentes, respeitando o limite estabelecido no Artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da República Federativa do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO - A admissão de pessoal a qualquer título só se dará por concurso Público, e deverá limitar-se aos quantitativos das diversas classes integrantes do Quadro Próprio da Prefeitura para o Exercício de 1994, ressalvadas as modificações e criação de Cargos em Leis específicas.

Art. 18 - O Orçamento do Município e das suas autarquias e fundações, obrigarão obrigatoriamente:

I - Recursos destinados ao pagamento dos serviços da Dívida Municipal;

II - Recursos destinados ao cumprimento do que dispõe o Artigo 100 e Parágrafos, da Constituição da República.

Art. 19 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, até que seja o Projeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1993, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer Projeto novo.

PROJETO DE LEI Nº 458

Fla. 06

DE 25 DE JUNHO DE 1.993.

PROC. 239/93

FOIA

58

Art. 20 - Na ausência do Plano Plurianual, os Projetos compatíveis com o definido no anexo desta Lei serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI Nº 458

Fla. 06

DE 25 DE JUNHO DE 1.993.

PROC. 239/93  
FOLHA 58

Art. 20 - Na ausência do Plano Plurianual, os Projetos compatíveis com o definido no anexo desta Lei serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas na Constituição Federal.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRO. 239/93  
FOH 59

ANEXO I

O Município executará como prioridade as seguintes ações no Orçamento Anual de 1994.

I - PODER LEGISLATIVO

- a) Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- b) Reaparelhamento de suas instalações
- c) Reforma e ampliação do Prédio da Câmara

II - PODER EXECUTIVO

a) Educação

- a.1 - Capacitação e aperfeiçoamento do quadro docente através de cursos, seminários e encontros pedagógicos para Professores, Orientadores Educacionais, Supervisores Pedagógicos, Diretores e Secretários Gerais;
- a.2 - Implantação e Implementação do Conselho Municipal de Educação;
- a.3 - Construção, ampliação, reforma e aparelhamento das Unidades Escolares Municipais necessárias à cobertura do déficit educacional;
- a.4 - Programas de Ensino Especial;
- a.5 - Manutenção do Sistema de Educação;
- a.6 - Construção e Instalação de uma Biblioteca Pública Municipal, havendo disponibilidade Orçamentária e Financeira;
- a.7 - Programa de incentivo a Formação Universitária;
- a.8 - Manutenção de um Programa de Alfabetização Popular;
- a.9 - Convênios com entidades educacionais sem fins lucrativos.



ANEXO - I

O Município executará como prioridade as seguintes ações no Orçamento Anual de 1994.

I - PODER LEGISLATIVO

- a) Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- b) Reaparelhamento de suas instalações
- c) Reforma e ampliação do Prédio da Câmara

II - PODER EXECUTIVO

a) Educação

- a.1 - Capacitação e aperfeiçoamento do quadro docente através de cursos, seminários e encontros pedagógicos para Professores, Orientadores Educacionais, Supervisores Pedagógicos, Diretores e Secretários Gerais;
- a.2 - Implantação e Implementação do Conselho Municipal de Educação;
- a.3 - Construção, ampliação, reforma e aparelhamento das Unidades Escolares Municipais necessárias à cobertura do déficit educacional;
- a.4 - Programas de Ensino Especial;
- a.5 - Manutenção do Sistema de Educação;
- a.6 - Construção e Instalação de uma Biblioteca Pública Municipal, havendo disponibilidade Orçamentária e Financeira;
- a.7 - Programa de incentivo a Formação Universitária;
- a.8 - Manutenção de um Programa de Alfabetização Popular;
- a.9 - Convênios com entidades educacionais sem fins lucrativos.



Fla. 02

b) Saúde

- b.1 - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos do setor Saúde;
- b.2 - Implementação do sistema de Informatização da Secretaria Municipal de Saúde;
- b.3 - Prover os Postos e Centros de Saúde com equipamentos necessários a execução das ações primárias de Saúde;
- b.4 - Programa de vigilância Sanitária;
- b.5 - Implantação do Centro Odontológico Municipal;
- b.6 - Implantação do Centro de Fisioterapia Municipal;
- b.7 - Implantação da Maternidade Municipal;
- b.8 - Construção e Equipamentação de novos Postos de Saúde;
- b.9 - Melhorar o Padrão de Serviços dentro da área de Saúde;
- b.10- Implantação do Centro de Epidemiologia Municipal;
- b.11- Ampliação dos Centros de Saúde.



Fla. 02

b) Saúde

- b.1 - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos do setor Saúde;
- b.2 - Implementação do sistema de Informatização da Secretaria Municipal de Saúde;
- b.3 - Prover os Postos e Centros de Saúde com equipamentos necessários a execução das ações primárias de Saúde;
- b.4 - Programa de vigilância Sanitária;
- b.5 - Implantação do Centro Odontológico Municipal;
- b.6 - Implantação do Centro de Fisioterapia Municipal;
- b.7 - Implantação da Maternidade Municipal;
- b.8 - Construção e Equipamentação de novos Postos de Saúde;
- b.9 - Melhorar o Padrão de Serviços dentro da área de Saúde;
- b.10 - Implantação do Centro de Epidemiologia Municipal;
- b.11 - Ampliação dos Centros de Saúde.



Fla. 03

c) Administração, Planejamento e Finanças

- c.1 - Manutenção das atividades das Diversas Unidades Administrativas, através da aquisição e manutenção de materiais de consumo e equipamentos e material permanente, necessários à atender a dinâmica das ações desempenhadas em prol da coletividade;
- c.2 - Dinamizar a máquina Administrativa a fim de prestar um bom atendimento aos Municípios;
- c.3 - Revisão e atualização da Planta de Valores das alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- c.4 - Incrementar a máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação;
- c.5 - Regularização de lotes urbanos edificados ou não;
- c.6 - Continuidade do Processo de informatização da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste;
- c.7 - Elaborar e encaminhar ao Governo Estadual e à União, Projetos solicitando recursos para execução de obras de Infra-Estrutura;
- c.8 - Treinamento e reciclagem de pessoal;
- c.9 - Modernizar e disciplinar os implantes urbanísticos;
- c.10 - Criar e implantar o plano de expansão urbana;
- c.11 - Organizar o Plano Diretor.



Fla. 03

c) Administração, Planejamento e Finanças

- c.1 - Manutenção das atividades das Diversas Unidades Administrativas, através da aquisição e manutenção de materiais de consumo e equipamentos e material permanente, necessários à atender a dinâmica das ações desempenhadas em prol da coletividade;
- c.2 - Dinamizar a máquina Administrativa a fim de prestar um bom atendimento aos Municípios;
- c.3 - Revisão e atualização da Planta de Valores das alíquotas fixadas para cada espécie tributárias;
- c.4 - Incrementar a máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação;
- c.5 - Regularização de lotes urbanos edificados ou não;
- c.6 - Continuidade do Processo de informatização da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste;
- c.7 - Elaborar e encaminhar ao Governo Estadual e à União, Projetos solicitando recursos para execução de obras de Infra-Estrutura;
- c.8 - Treinamento e reciclagem de pessoal;
- c.9 - Modernizar e disciplinar os implantes urbanísticos;
- c.10 - Criar e implantar o plano de expansão urbana;
- c.11 - Organizar o Plano Diretor.

PRO- 239/93  
FO-H 62

Fla. 04

d) Desenvolvimento Econômico

- d.1 - Manutenção e ampliação da rede de estradas vicinais, com o objetivo de incentivar e escoar a produção bem como facilitar o transporte no meio rural;
- d.2 - Aquisição, se necessário, de novos equipamentos rodoviários para atender o programa de recuperação de vias urbanas e estradas vicinais;
- d.3 - Incentivar a expansão e instalação de novas indústrias no Município;
- d.4 - Expansão da rede de Energia Elétrica;
- d.5 - Desenvolvimento do Parque Industrial.



Fla. 04

d) Desenvolvimento Econômico

- d.1 - Manutenção e ampliação da rede de estradas vicinais, com o objetivo de incentivar e escoar a produção bem como facilitar o transporte no meio rural;
- d.2 - Aquisição, se necessário, de novos equipamentos rodoviários para atender o programa de recuperação de vias urbanas e estradas vicinais;
- d.3 - Incentivar a expansão e instalação de novas indústrias no Município;
- d.4 - Expansão da rede de Energia Elétrica;
- d.5 - Desenvolvimento do Parque Industrial.



Fla. 05

e) Transporte

- e.1 - Pavimentação com asfalto ou bloquetes de vias urbanas, calçadas e meio-fio;
- e.2 - Manutenção de Vias Urbanas;
- e.3 - Melhoria do sistema viário.

f) Saneamento

- f.1 - Fomentar a ampliação da rede de água e de esgoto sanitário.

g) Agricultura e Meio Ambiente

- g.1 - Arborização das Ruas;
- g.2 - Plano de Educação Ambiental;
- g.3 - Programa de Incentivo a Produção;
- g.4 - Programa de criação de pequenos animais;
- g.5 - Implantação do CEAPA;
- g.6 - Programa de Horta Municipal e Hortas Comunitárias;
- g.7 - Programa de Recuperação de áreas de igarapés;
- g.8 - Programa de Formação de Pomares;
- g.9 - Programa de recuperação de áreas degradadas e capoeiras;
- g.10 - Programa de fomentação à psicultura.

PRO... 239/93  
POH 63  


Fla. 05

e) Transporte

- e.1 - Pavimentação com asfalto ou bloquetes de vias urbanas; calçadas e meio-fio;
- e.2 - Manutenção de Vias Urbanas;
- e.3 - Melhoria do sistema viário.

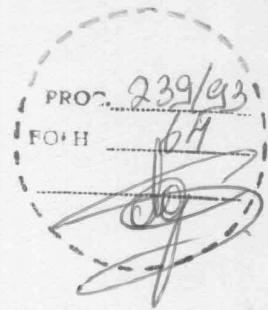
f) Saneamento

- f.1 - Fomentar a ampliação da rede de água e de esgoto sanitário.

g) Agricultura e Meio Ambiente

- g.1 - Arborização das Ruas;
- g.2 - Plano de Educação Ambiental;
- g.3 - Programa de Incentivo a Produção;
- g.4 - Programa de criação de pequenos animais;
- g.5 - Implantação do CEAPA;
- g.6 - Programa de Horta Municipal e Hortas Comunitárias;
- g.7 - Programa de Recuperação de áreas de igarapés;
- g.8 - Programa de Formação de Pomares;
- g.9 - Programa de recuperação de áreas degradadas e capoeiras;
- g.10 - Programa de fomentação à psicultura.

Fla. 06



h) Serviços Públicos

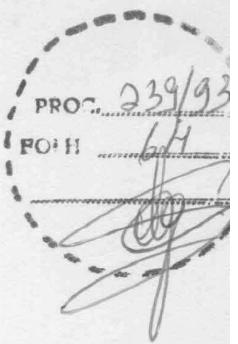
- h.1 - Programa de manutenção e expansão do serviço de iluminação Pública;
- h.2 - Manutenção, ampliação e melhoria da limpeza Pública;
- h.3 - Manutenção de praças, parques e jardins;
- h.4 - Construções de banheiros públicos nas praças e parques;
- h.5 - Construções de lavanderias públicas.

i) Lazer e Desportos

- i.1 - Construção e Reforma de praças e locais de lazer;
- i.2 - Programa de apoio e incentivo ao Desporto;
- i.3 - Programa de Construção de Quadras Desportivas;

j) Cultura e Turismo

- j.1 - Programa de apoio e Incentivo Cultural;
- j.2 - Programa de difusão cultura;
- j.3 - Implantação e Coordenação do Turismo Municipal.



Fla. 06

h) Serviços Públicos

- h.1 - Programa de manutenção e expansão do serviço de iluminação Pública;
- h.2 - Manutenção, ampliação e melhoria da limpeza Pública;
- h.3 - Manutenção de praças, parques e jardins;
- h.4 - Construções de banheiros públicos nas praças e parques;
- h.5 - Construções de lavanderias públicas.

i) Lazer e Desportos

- i.1 - Construção e Reforma de praças e locais de lazer;
- i.2 - Programa de apoio e incentivo ao Desporto;
- i.3 - Programa de Construção de Quadras Desportivas;

j) Cultura e Turismo

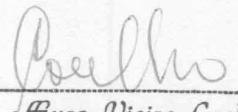
- j.1 - Programa de apoio e Incentivo Cultural;
- j.2 - Programa de difusão cultura;
- j.3 - Implantação e Coordenação do Turismo Municipal.



Fla. 07

1) Desenvolvimento Comunitário

- 1.1 - Programa de manutenção e desenvolvimento das Creches;
- 1.2 - Programa de Assistência a Criança e ao Adolescente;
- 1.3 - Programa de atendimento à Terceira Idade;
- 1.4 - Programa de iniciação profissional;
- 1.5 - Manutenção do Abrigo;
- 1.6 - Programa de oficinas de Produção;
- 1.7 - Construção, ampliação e aparelhamento das creches Municipais;
- 1.8 - Programa de apoio a Mãe Solteira;
- 1.9 - Construção do Albergue;
- 1.10 - Construção de abrigos nos pontos de Transporte Coletivo Urbano.

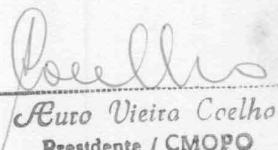
  
Hélio Vieira Coelho  
Presidente / CMOPO



Fla. 07

### 1) Desenvolvimento Comunitário

- 1.1 - Programa de manutenção e desenvolvimento das Creches;
- 1.2 - Programa de Assistência a Criança e ao Adolescente;
- 1.3 - Programa de atendimento à Terceira Idade;
- 1.4 - Programa de iniciação profissional;
- 1.5 - Manutenção do Abrigo;
- 1.6 - Programa de oficinas de Produção;
- 1.7 - Construção, ampliação e aparelhamento das creches Municipais;
- 1.8 - Programa de apoio a Mãe Solteira;
- 1.9 - Construção do Albergue;
- 1.10 - Construção de abrigos nos pontos de Transporte Coletivo Urbano.

  
Júlio Vieira Coelho  
Presidente / CMOPO



A peça legislativa;  
segue o presente processo p/ providências

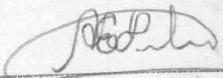
Em: 17-08-93

J.

ao Protocolo

segue o presente processo  
para arquivar.

Em 26-08-93

  
\_\_\_\_\_  
Antonia Edna Dinheiro  
Chefe de Seção Legislativa  
Port. 049 - CM - FO - RO - 93